

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CONFIDENCIAL

Setembro/2021

INTRODUÇÃO

É somente através de nossa conduta pessoal e profissional em consonância com elevados padrões éticos, legais e de integridade moral que conseguiremos manter uma imagem de excelência, assim como atingir nossas metas no futuro.

Nesse sentido, o presente Código de Ética e Conduta (“Código”) reflete a visão, a missão e os valores da **REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“REAL INVESTOR”), visando integrar quaisquer que sejam sócios pessoas físicas, funcionários e estagiários, bem como aos profissionais e demais prestadores de serviço que tenham, ou possam vir a ter, acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial relativa a REAL INVESTOR (“Colaboradores”) à filosofia da REAL INVESTOR, criando uma cultura corporativa onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, a REAL INVESTOR pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

Este Código irá familiarizá-lo com as diretrizes gerais e profissionais de conduta esperadas de todos os Colaboradores em suas relações com clientes, clientes em potencial, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviços com as comunidades que servimos e entre nós mesmos. Como Colaboradores da REAL INVESTOR, não podemos executar nossas tarefas sem a plena observância das diretrizes constantes ao longo deste documento.

Ler atentamente o Código de modo a assimilar todo seu conteúdo é de extrema importância e, eventualmente, todos poderão ser questionados quanto ao atendimento pleno às orientações contidas neste documento.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Código (“Termo de Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos e a integralidade dos seus termos.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Código, bem como obrigatoriamente no caso de sua alteração.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à REAL INVESTOR, bem como do completo conteúdo deste Código e demais documentos regulatórios da REAL INVESTOR. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance e Risco, conforme abaixo definido.

Mesmo que haja apenas a suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que pode afetar os interesses da REAL INVESTOR, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da REAL INVESTOR e reforçar os seus princípios éticos.

As penalidades pelo não cumprimento de alguma diretriz estabelecida neste Código podem variar desde ações disciplinares até rescisões contratuais.

Em caso de dúvidas a respeito das disposições aqui contidas, todos devem consultar o Sr. **Guilherme Lejambre Vicente**, inscrito no CPF sob o nº 062.783.999-11, indicado como Diretor responsável pelo Compliance e pela gestão de risco da REAL INVESTOR (“Diretor de Compliance e Risco”) em seu Contrato Social.

CONFIDENCIAL

SUMÁRIO

1. COMPROMISSO REAL INVESTOR.....	5
2. PRINCÍPIOS DE CONDUTA CORPORATIVA E PESSOAL	5
2.1. Com os clientes	6
2.2. Com a sociedade	6
2.3. Com fornecedores e prestadores de serviços	6
2.4. Com os órgãos reguladores	7
3. OBEDECENDO AS LEIS E REGULAMENTOS.....	7
3.1. Leis.....	7
3.2. Utilização Ilegal de Ativos e Recursos	8
3.3. Tratamento e Oportunidades para Profissionais	8
3.4. Divulgação das Informações	8
3.5. Políticas, Manuais, Diretrizes Suplementares e Regulamentos de Fundos de Investimentos e Contratos de Carteiras Administradas	9
4. EVITANDO CONFLITOS DE INTERESSE	9
4.1. Política de Investimentos Pessoais	10
4.2. Atividades Externas.....	11
4.3. Contratações Externas.....	11
4.4. Recebimento de Honorários	12
4.5. Sócio, Diretor, Gerente ou Colaborador de Outras Entidades Fora do Mercado de Capitais	12
4.6. Omitir ou Ocultar Erros e Falhas	12
4.7. Relacionamento com Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	12
4.7.1. Presentes e Entretenimento.....	13
4.7.2. Aconselhamento a Clientes.....	14
4.8. Dar ou Acatar Ordens contrárias às diretrizes da REAL INVESTOR	14
4.9. Segregação de Funções.....	14
5. PENAS DISCIPLINARES.....	15
ANEXO I	17
ANEXO II.....	17
ANEXO III	19

1. COMPROMISSO REAL INVESTOR

Os compromissos abaixo elencados revelam o jeito REAL INVESTOR de ver e agir:

- Ser independente, preservando os interesses dos clientes;
- Ser responsável socialmente;
- Identificar, contratar, promover e premiar os melhores profissionais sempre com base na meritocracia;
- Trabalhar em equipe;
- Buscar continuamente o desenvolvimento;
- Compartilhar sucessos e assumir responsabilidades;
- Zelar por nossa imagem corporativa, profissional e pessoal;
- Agir com total boa-fé, transparência, diligência e lealdade e integridade em qualquer situação envolvendo clientes e a própria REAL INVESTOR;
- Prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza; e
- Respeitar, na íntegra, todo o conteúdo e teor deste Código.

2. PRINCÍPIOS DE CONDUTA CORPORATIVA E PESSOAL

Os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem-se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

Por outro lado, a conduta pessoal dos Colaboradores deve sempre refletir elevados padrões profissionais de comportamento. O Colaborador deve monitorar suas relações pessoais e profissionais a fim de evitar o seu próprio descrédito ou o da empresa. O comportamento do Colaborador, na maioria das vezes, reflete o padrão ético da REAL INVESTOR.

Ademais, os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer as suas independência e objetividade ou as de outra pessoa, e nem mesmo devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

Na REAL INVESTOR, todas as leis, direitos e deveres são observados diante de qualquer relação com os diversos setores da sociedade, pautando sempre suas ações em determinados padrões de conduta conforme abaixo transcritos.

2.1. Com os clientes

- Transparência e honestidade na contratação de operações e na prestação de serviços;
- Compromisso com a satisfação do cliente sejam eles diretos ou indiretos, e respeito aos seus interesses e necessidades;
- Correto e tempestivo tratamento de eventuais reclamações e críticas;
- Prestação e divulgação de informações de forma clara e objetiva;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Respeite e obedeça a todas as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da REAL INVESTOR, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Evite atividades e circunstâncias que possam criar conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;
- Desempenhe as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e evite práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes; e
- Respeite a confidencialidade das informações sobre os negócios da REAL INVESTOR, assim como das informações das empresas ou pessoas com as quais a REAL INVESTOR mantenha relacionamento;

2.2. Com a sociedade

- Respeito aos valores culturais, políticos, esportivos, religiosos ou quaisquer outros reconhecidos pela sociedade;

2.3. Com fornecedores e prestadores de serviços

- Imparcialidade e transparência nas contratações, prorrogações e distrato;
- Zelo pela qualidade dos produtos e serviços contratados; e
- Respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações da empresa contratada;

2.4. Com os órgãos reguladores

- Atendimento às solicitações de forma tempestiva e fidedigna;
- Respeito às leis e normas vigentes; e
- Comprometimento e zelo pelos princípios éticos;

3. OBEDECENDO AS LEIS E REGULAMENTOS

Existem diversas leis federais, estaduais, municipais e normas regulamentares aplicáveis às nossas atividades, sendo assim, é responsabilidade de todos à condução dos negócios de acordo com estas e com todas as normas e diretrizes internas da REAL INVESTOR.

Para os efeitos desta diretriz, o Diretor de Compliance e Risco estará à disposição para fornecer as instruções e assessoramento visando o cumprimento fiel das leis e das regulamentações aplicáveis.

3.1. Leis

Inúmeras leis se aplicam aos Colaboradores. Abaixo, seguem alguns exemplos de práticas proibidas por tais leis:

- Aceitar ou solicitar algo de valor (exceto salário, dividendos ou benefícios pagos pela REAL INVESTOR) como remuneração pela prestação de algum serviço pela REAL INVESTOR;
- Aceitar ou solicitar algo de valor pelo fornecimento de informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas;
- Deixar, direta ou indiretamente, “vazar” informações de clientes, ex-clientes ou clientes em potencial, protegidas pelo sigilo bancário;
- Retirar, desfaltar ou malversar recursos financeiros ou outros ativos da REAL INVESTOR ou dos fundos de investimento por ela geridos;
- Ameaçar, chantagear ou fazer uso de outras formas ilícitas para a captação de recursos;
- Registrar operações inexistentes;
- Utilizar qualquer recurso, físico ou lógico, para obter acesso não autorizado aos registros da REAL INVESTOR ou de seus clientes;
- Tomar conhecimento de um crime cometido e se omitir ou auxiliar o responsável em sua fuga ou ocultação;
- Preparar e enviar ou publicar demonstrativos financeiros falsos aos órgãos oficiais do governo;

A REAL INVESTOR deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

3.2. Utilização Ilegal de Ativos e Recursos

O propósito de qualquer transação relacionada a recursos financeiros, outros ativos da REAL INVESTOR ou dos fundos de investimento por ela geridos, deve ser revelado e registrado no momento da transação. O uso adequado de ativos e recursos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade de qualquer empresa.

Como Colaborador, é proibida a participação em quaisquer das atividades listadas abaixo:

- Ocultar o registro oficial de recursos financeiros com o propósito de facilitar pagamentos ilegais;
- Registrar ou participar deliberadamente do registro incorreto ou fictício de operações da REAL INVESTOR ou dos fundos de investimento por ela geridos;

3.3. Tratamento e Oportunidades para Profissionais

É proibida a discriminação, direta ou indireta, em qualquer relação profissional com Colaboradores da REAL INVESTOR ou candidatos a tal.

Não obstante às práticas de assédio moral e/ou sexual, é também estritamente proibida qualquer manifestação de rejeição ou preconceito à etnia, sexo, idade, religião, nacionalidade, naturalidade, ideologia política, orientação sexual e/ou deficiência física (ou de qualquer ordem) do Colaborador ou candidato.

3.4. Divulgação das Informações

Devido à frequência com que a REAL INVESTOR divulga informações aos clientes e para a instituição administradora fiduciária dos fundos sob sua gestão, é proibido que os Colaboradores, ao divulgarem qualquer informação:

- Modifiquem-nas com o intuito de obter benefícios pessoais ou para a REAL INVESTOR;
- Omitam informações necessárias ao solicitante;
- Forneçam informações não fidedignas em qualquer circunstância;
- Forneçam informações sem a devida conferência da veracidade de tais informações;

Os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

Caso comprovada alguma destas situações acima, o Colaborador estará sujeito tanto às sanções criminais previstas em lei quanto às administrativas ou a critério da dos administradores da REAL INVESTOR.

3.5. Políticas, Manuais, Diretrizes Suplementares e Regulamentos de Fundos de Investimentos e Contratos de Carteiras Administradas

Além de todo o conteúdo disposto neste Código, os Colaboradores e terceiros estão sujeitos ao cumprimento de políticas, manuais e diretrizes suplementares.

Assim como este documento, quaisquer normas internas são amplamente divulgadas internamente pelo Diretor de Compliance e Risco e devem ser respeitadas e observadas por todos sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Todo e qualquer Colaborador envolvido diretamente nas atividades de gestão de recursos deve cumprir fielmente o Regulamento dos Fundos geridos pela REAL INVESTOR ou o disposto, em caso de carteiras administradas, nos contratos previamente firmados por escrito com os Clientes, os quais devem conter as características dos serviços a serem prestados, nos termos da regulamentação vigente.

4. EVITANDO CONFLITOS DE INTERESSE

Qualquer devolução de taxa, vantagem, ou outro benefício obtido em virtude de prestações de serviços a fundo de investimentos ou carteira administrada, geridos pela REAL INVESTOR, por parte de corretoras, por exemplo, deve ter o respectivo fundo ou carteira como beneficiário, salvo as exceções previstas expressamente na Instrução da CVM nº 555/2014.

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da REAL INVESTOR e de seus Colaboradores, tornando os negócios incompatíveis.

São exemplos de situações de conflito de interesses eventos que:

- Influenciem o julgamento do Colaborador ou terceiro quando qualquer destes estiver atuando em nome da REAL INVESTOR;
- Concorram contra a REAL INVESTOR em alguma atividade de negócios;
- Desviem oportunidades de negócios da REAL INVESTOR;

- Diminuem a eficiência e produtividade do Colaborador ou terceiro Colaborador na condução de suas tarefas profissionais;
- Prejudiquem a reputação do profissional ou a imagem da REAL INVESTOR;
- Propicie benefícios exclusivos ao indivíduo ou a um terceiro a ele ligado às expensas da REAL INVESTOR;
- Demais situações de conflito de interesses (ou que aparentem a sua existência) que envolvam Colaboradores e terceiros, além de cônjuges e parentes destes;

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

Em caso de alguma situação de conflito real ou potencial, esta deve ser devidamente reportada ao seu superior direto e ao Diretor de Compliance e Risco.

A seguir são exemplificadas outras situações de potencial conflito de interesses.

4.1. Política de Investimentos Pessoais

Uma vez que investimentos pessoais podem levar a uma situação de conflito de interesses, antes de efetuá-los, todo Colaborador deverá observar as regras dispostas na Política de Investimentos Pessoais da REAL INVESTOR (“Política”).

A Política visa minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da REAL INVESTOR, sendo aplicável a todos os Colaboradores, incluindo os investimentos pessoais de cônjuge, filhos e dependentes financeiros.

Dentre as diretrizes descritas na Política, seguem abaixo transcritas as regras que deverão ser observadas:

I – Ativos que dependem de aprovação prévia do Diretor de Compliance:

- Ações admitidas à negociação em mercado organizado, seja no Brasil ou no Exterior;
- Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- Brazilian Depositary Receipts (BDRs);
- Instrumentos Derivativos (Futuros, Opções, Termo etc.);
- Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário admitidos negociados na Bolsa de Valores;

II – Para realização dos investimentos listados no parágrafo I, o colaborador deve formalizar o pedido por e-mail ao Diretor de Compliance, que poderá vetar a operação em caso de conflito de interesse, ou potencial conflito de interesse. Somente após a aprovação formal o colaborador poderá executar a operação;

III – A aprovação de cada operação, pelo Diretor de Compliance, tem validade de 10 dias úteis após o e-mail de resposta. Após esse período é necessário um novo pedido de autorização;

IV – Os colaboradores que realizaram operações ou que possuem posição nos ativos listados no parágrafo I deverão apresentar ao Diretor de Compliance uma relação das posições e um relatório com todas as movimentações realizadas no fechamento de cada semestre civil ou quando solicitada pelo Diretor de Compliance. As informações devem ser enviadas por e-mail nos modelos apresentados nos Anexos II e Anexo III;

V – A realização de investimentos não contemplados no parágrafo I dispensam aprovação e comunicação à Diretoria;

VI – É vedada a atuação consciente do colaborador na contraparte de operações realizadas por veículos sob gestão da REAL INVESTOR;

VII – É proibida a realização de operações “Day Trade”;

VIII – Qualquer exceção não abordada nesta Política deve ser autorizada pelo Diretor de Compliance;

IX – O colaborador deve priorizar a realização de investimentos pessoais através dos fundos geridos pela REAL INVESTOR;

4.2. Atividades Externas

O Colaborador não deve se envolver em qualquer atividade externa que interfira em suas tarefas profissionais. Em geral, estas atividades externas não devem:

- Ocupar significativamente o tempo ou a atenção dedicada às tarefas profissionais;
- Afetar adversamente a qualidade do trabalho;
- Competir com os negócios da REAL INVESTOR;
- Envolver a utilização rotineira dos equipamentos, instalações e materiais de escritório da REAL INVESTOR;
- Indicar o patrocínio ou suporte da REAL INVESTOR (por exemplo, através do uso de papel timbrado da empresa para propósitos pessoais);
- Afetar adversamente a imagem e a reputação da REAL INVESTOR ou de seus Colaboradores.

4.3. Contratações Externas

Em regra, o Colaborador deve ter dedicação exclusiva à REAL INVESTOR. Ao Colaborador é obrigatório submeter à aprovação prévia dos administradores da REAL INVESTOR, de acordo com a respectiva área de atuação, qualquer

proposta/negociação que tenha por objeto sua contratação por terceiros, desde que as atividades desempenhadas não tenham qualquer relação com o mercado financeiros e de capitais, ou que, ainda, possa representar qualquer conflito às atividades exercidas pela REAL INVESTOR.

4.4. Recebimento de Honorários

O Colaborador não pode dar declarações públicas verbais ou escritas em nome da REAL INVESTOR, salvo se autorizado pelo Diretor de Compliance e Risco, devendo deixar claro aos seus parentes de até 2º (segundo) grau e/ou cônjuge (ou companheiro) que estes não têm poderes para dar qualquer declaração em nome da REAL INVESTOR.

Ademais, o Colaborador não pode aceitar honorários por declarações públicas verbais ou escritas em nome da REAL INVESTOR.

4.5. Sócio, Diretor, Gerente ou Colaborador de Outras Entidades Fora do Mercado de Capitais

Tendo em vista os potenciais conflitos de interesses e as possíveis contingências tanto para Colaboradores quanto para a REAL INVESTOR, deve-se ter cautela ao considerar atuar como um sócio, diretor, gerente ou Colaborador de alguma outra entidade não pertencente ao mercado de capitais (exceção feita ao cargo de membro do conselho de administração das companhias investidas pelos fundos geridos pela REAL INVESTOR).

Quanto ao exercício de alguma das funções externas acima citadas, o Colaborador deve:

- Renunciar qualquer responsabilidade que lhe for delegada envolvendo o relacionamento da REAL INVESTOR com a outra entidade;
- Assegurar-se de que a outra entidade conduza seus negócios à luz das leis, dentro dos mais elevados padrões éticos e em consonância com práticas prudentes de gerenciamento empresarial.

4.6. Omitir ou Ocultar Erros e Falhas

Todo evento de erro ou falha deve ser imediatamente reportado ao Diretor de Compliance e Risco. A ocultação ou omissão pode acarretar o agravamento do ocorrido.

4.7. Relacionamento com Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços

No relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, algumas vezes, podem surgir situações que geram ou aparentam conflitos de interesse. Visando evitá-los, regras foram desenvolvidas para as situações listadas abaixo:

4.7.1. Presentes e Entretenimento

É proibido oferecer ou aceitar presentes ou outros itens de valor sob circunstâncias em que Colaboradores ou clientes possam ser influenciados. Itens de valor incluem dinheiro, títulos, oportunidades de negócios, mercadorias, serviços, descontos em mercadorias ou serviços, entretenimento, alimentos ou bebidas.

É proibido ao Colaborador, ainda:

- Solicitar para si próprio ou para terceiros qualquer coisa de valor em troca de negócios com a REAL INVESTOR ou fornecimento de informação confidencial, privilegiada ou reservada;
- Dar ou aceitar dinheiro de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a REAL INVESTOR mantenha relacionamento;
- Utilizar a posição na REAL INVESTOR para obter qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a empresa mantenha relacionamento;
- Exceto pelos itens abaixo relacionados, aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou entidade que mantenha relacionamento com a REAL INVESTOR;

As práticas de negócios listadas abaixo não se consubstanciam em riscos de corrupção e nem ferem a integridade da REAL INVESTOR. Assim, como Colaborador, é permitido que se aceite:

- Refeições, bebidas, acordos de viagens ou estadia de valor razoável durante o curso de uma reunião ou qualquer outro encontro de negócios, desde que sempre previamente aprovado pelo Diretor de Compliance e Risco nos casos que envolverem agentes públicos. Para analisar a razoabilidade do valor, deve se levar em consideração, por exemplo, se estas despesas seriam reembolsadas pela REAL INVESTOR como despesas de viagens e negócios;
- Materiais de propaganda ou promocional, tais como canetas, lápis, blocos de notas, chaveiros, calendários ou outros itens similares;
- Presentes que estejam relacionados a eventos publicamente conhecidos, tais como conferências, eventos desportivos, promoções, casamentos, aposentadorias etc., desde que ao Diretor de Compliance e Risco seja dada ciência da ocorrência de tais eventos;
- Premiações de natureza filantrópica por reconhecimento ou por serviços prestados a uma determinada comunidade;

Em caso de recebimento ou da iminência de se receber qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a REAL INVESTOR mantenha relacionamento e, em circunstâncias que não estejam previstas neste Código, o Diretor de Compliance e Risco deverá ser comunicado, por escrito, para a devida análise.

4.7.2. Aconselhamento a Clientes

O Colaborador não pode:

- Prestar aconselhamento legal aos clientes, assegurando-se, inclusive, de que nada possa ser interpretado como um aconselhamento desta ordem;
- Aconselhar clientes em questões relativas à matéria tributária ou à tomada de decisão sobre a realização de investimentos, salvo no âmbito de sua atividade de membro da gestão de recursos relativamente aos investimentos mantidos pelo cliente junto à REAL INVESTOR para gestão discricionária a ser por esta realizada;
- Recomendação de serviços profissionais;

4.8. Dar ou Acatar Ordens contrárias às diretrizes da REAL INVESTOR

É expressamente proibido dar ou acatar ordens, inclusive dos administradores da REAL INVESTOR, contrárias às leis, normas internas e às diretrizes dispostas neste Código.

Qualquer ato ou suspeita de ações não condizentes com este Código devem ser imediatamente reportadas ao Diretor de Compliance e Risco para que as providências cabíveis sejam tomadas. É importante ressaltar que quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo junto ao Diretor de Compliance e Risco para a efetiva apuração dos fatos.

4.9. Segregação de Funções

Realizar atividades e operações com critérios bem definidos de segregação de funções visa, basicamente, a minimização de riscos operacionais.

A REAL INVESTOR manterá a devida segregação entre as suas diversas áreas e implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

A segregação de funções está ligada ao conceito de que um Colaborador não deve realizar dois atos conflitantes durante uma mesma ação e somente deve ter acesso às informações essenciais ao desempenho de suas atribuições.

Exemplo: o Colaborador responsável pelo pagamento de um fornecedor não deve ter alçada para aprovar este mesmo pagamento.

De forma a barrar o fluxo de informações entre as áreas que lidam com informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, devem ser respeitadas barreiras de proteção. Tais barreiras visam à efetiva restrição/proibição do fluxo de informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas entre áreas distintas da REAL INVESTOR que se apresentem em posição de conflito ou fora dela.

Esta proibição de fluxo de informação deve ser rigorosamente respeitada não só entre áreas distintas da REAL INVESTOR para a qual o Colaborador se dedica como em relação a empresas ligadas ou que venham a funcionar em áreas contíguas. O Colaborador deve se certificar sempre que não há risco de vazamento das informações confidenciais e/ou privilegiadas, protegendo-as e restringindo sua circulação.

As informações a respeito da Política de Segurança da Informação, assim como da Segregação das Atividades Reguladas constam do Manual de Compliance da REAL INVESTOR.

5. PENAS DISCIPLINARES

A REAL INVESTOR acredita que antes de penalizar devemos sempre educar, todavia, em alguns casos de eventuais desvios éticos ou de conduta profissional, serão impostas penalidades conforme abaixo transcritas ou a critério dos administradores de REAL INVESTOR.

Em caso de necessidade de penalização, serão considerados os seguintes níveis de penalidade:

- Falta Leve – em caso de falta leve, o Colaborador estará sujeito à advertência escrita que se caracteriza como penalidade branda e não implica em perda de remuneração;
- Falta Média – o Colaborador estará passível a suspensão que se caracteriza por uma penalidade disciplinar mais severa e ocorrerá em situações de reincidência de atitudes já advertidas ou em casos de faltas mais graves. A suspensão implica em perda da remuneração relativa ao período em que o Colaborador permanecer suspenso;
- Falta Grave – acarretará penalidade a critério dos administradores da REAL INVESTOR podendo resultar em demissão do infrator;

Algumas considerações, porém, são importantes de se esclarecer com relação a falhas ou desvios:

- Toda e qualquer penalidade somente será aplicada após a devida apuração do fato gerador da falta cometida, sendo concedido ao Colaborador o amplo direito de defesa;
- A aplicação de todas as penalidades será por escrito e acompanhada de breve exposição dos fatos que geraram a punição;
- Toda penalidade aplicada somente será considerada como válida se o Colaborador infrator atestar formalmente o recebimento ou a entrega ocorrer na presença de 2 (duas) testemunhas;
- Toda punição será imposta imediatamente após o fato gerador, exceto se a falta cometida necessitar de apuração dos fatos e das responsabilidades para se punir;
- A recusa do Colaborador em atestar o recebimento de uma penalidade será considerada como falta grave;

CONFIDENCIAL

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi impresso uma cópia do **Código de Ética e Conduta** (“Código”) da **REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“REAL INVESTOR”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código e comprometo-me a observá-lo integralmente, em todos os seus termos.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a REAL INVESTOR sobre qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da REAL INVESTOR.
4. A partir desta data, a não observância do Código poderá implicar na caracterização de falta leve, média ou grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
5. As regras estabelecidas no Código não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, ou de qualquer outra regra estabelecida pela REAL INVESTOR, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Londrina, ____ de _____ de ____.

[COLABORADOR]

Real Investor Gestão de Recursos Ltda.

ANEXO II

MODELO RELATÓRIO POSIÇÃO - INVESTIMENTOS PESSOAIS

Posição de Investimentos em XX/XX/XXXX

Ativo	Emissor	Quantidade	Preço Unitário

CONFIDENCIAL

**ANEXO III
MODELO RELATÓRIO MOVIMENTAÇÃO - INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**Movimentação de ativos realizada ente XX/XX/XXXX e
XX/XX/XXXX**

Ativo	Emissor	Quantidade	Preço Unitário	Compra / Venda	Data da Transação

CONFIDENCIAL